



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LEI Nº 1630, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei 1380, de 20 de dezembro de 2018, que Autoriza o poder executivo a dispor sobre a concessão mensal de vale-alimentação por dia trabalhado aos servidores públicos ativos da administração pública do município de Tunápolis e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 2º da Lei 1380, de 20 de dezembro de 2018 e alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Vale-Alimentação tem caráter indenizatório e transitório, devendo ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos, através de cartão magnético, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 1º O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 20,00 (vinte reais), para a carga horária semanal de quarenta horas, sendo calculado por dia efetivamente trabalhado e reduzido proporcionalmente para as cargas horárias semanais inferiores.

§ 2º Não será considerada falta para fins de cálculo do Vale-alimentação os dias que o servidor se ausentou em razão da compensação de horas excedentes.



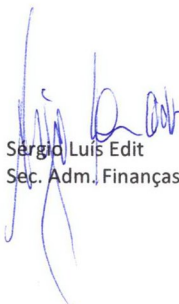
ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 3º O valor do Vale-Alimentação terá reajuste anual pelo mesmo índice e período, quando o ato do Executivo Municipal conceder a revisão salarial anual aos servidores públicos, tendo como novo reajuste somente em janeiro de 2026.

Tunápolis – SC, 19 de fevereiro de 2025.


Marino José Frey
Prefeito Municipal


Sérgio Luis Edit
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

Esta Lei foi publicada
Em data supra


Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de controladoria Interna